



Em 14 de novembro de 2014

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB  
Processo nº : 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 802/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB, denominada IT Cartório Fabião-RJ, localizada na Praça Marechal Floriano Peixoto, 41, Térreo Loja, Centro, Itaboraí-RJ, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 3.744, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002330/2011-94 e tendo em vista o que foi deliberado na 373ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar encerrado o procedimento de mediação de conflito de interesse entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.709.449/0001-59, acerca da responsabilidade de proceder à retirada e à substituição, por tanques novos, dos tanques nº 32.104 e nº 32.112, montados no pátio de inflamáveis do porto organizado de Paranaguá, incorporados ao Contrato de Arrendamento nº 015/2006, celebrado entre a APPA e a TRANSPETRO.

Art. 2º Ratificar as determinações constantes da Resolução nº 2.732-ANTAQ, de 30 de novembro de 2012, e da Resolução nº 2.798-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2013, que estabeleceram a responsabilidade da TRANSPETRO por proceder à retirada e à substituição dos tanques nº 32.104 e nº 32.112 por tanques novos e em bom estado de conservação e determinar o seu cumprimento em noventa dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.745, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001295/2008-91, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 373ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA à Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, inscrita no CNPJ sob o nº 92.808.500/0001-72, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pelo descumprimento dos itens "3", "6" e "8" do TAC nº 008/2010-SPO, e dos itens "3" a "7", "9" e "10" do TAC nº 10/2010-SPO, ambos de 10 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**ACÓRDÃO Nº 79-2014**

Processo: 50304.001372/2013-30.

Parte: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas da Paraíba - DO-CAS/PB, CNPJ nº 02.343.132/0001-41, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 367ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 373ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de outubro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas da Paraíba-DOCAS/PB, posto que intempestivo, mantendo-se, por conseguinte, a decisão proferida pelo Colegiado em sua 367ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2014, que deliberou a aplicação da multa pecuniária, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), à recorrente, pelo descumprimento da obrigação capitulada no inciso XXVI, art. 10, da norma aprovada pela

Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, tipificada como infração no inciso LV, art. 13, do mesmo normativo, vigente à época do cometimento da irregularidade apurada. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Geral Substituta, Carolina Lages Echeverria e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 80-2014**

Processo: 50300.001295/2008-91.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH.  
Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, CNPJ nº 92.808.500/0001-72, contra decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, por meio de seu Ofício nº 50/2013, de 27 de maio de 2013, notificou a recorrente acerca do descumprimento de parte das obrigações firmadas no âmbito dos Termos de Ajuste de Conduta - TAC nº 008/2010-SPO (itens "3", "6" e "8") e 010/2010-SPO (itens "3" a "10"), ambos de 10 de maio de 2010, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 373ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de outubro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso administrativo interposto pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando-se a decisão recorrida para aplicar à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo descumprimento dos itens "3", "6" e "8" do TAC nº 008/2010-SPO, e dos itens "3" a "7", "9" e "10" do TAC nº 10/2010-SPO, retificando-se o valor da multa de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) aplicada pela SFC, por ter sido considerado atendido o item "8" do TAC nº 10/2010-SPO. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Geral Substituta Carolina Lages Echeverria, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 13 de novembro de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 81-2014**

Processo: 50314.000015/2014-16.

Parte: NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de processo administrativo contencioso - PAC instaurado em face da empresa Navegação Aliança Ltda., CNPJ nº 92.691.609/0001-72, visando à apuração de suposta infração à norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 373ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de outubro de 2014, o Diretor Fernando Fonseca votou como segue:

"a) Pela aplicação da penalidade de cassação da outorga conferida à empresa Navegação Aliança Ltda., CNPJ nº 92.691.609/0001-72, por meio do Termo de Autorização nº 347-ANTAQ e Resolução nº 767-ANTAQ, ambos emitidos em 11/4/2007, pela infração capitulada no art. 25, inciso II, alínea "a" da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, por não exercer o objeto da autorização outorgada, ao não prestar os serviços de transporte de carga geral, granéis sólidos e contêineres na navegação interior de percurso longitudinal internacional. b) Por estabelecer que a referida empresa não se sujeitará à imposição do efeito secundário da perda do direito de obter nova outorga de autorização da ANTAQ para operar como EBN, quando as condições de navegabilidade dos trechos destinados à realização de suas atividades forem restabelecidas."

O Diretor Adalberto Tokarski proferiu, então, o seguinte voto-vista: "Pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Contencioso - PAC. Encaminhem-se os autos à Superintendência de Regulação, desta Agência, para que analise a necessidade de alterações da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ/2009, dentre as quais, quanto à criação de instrumentos que disciplinem a postergação da entrada em operação ou interrupção da prestação de serviços autorizados, por fatores alheios à vontade dos autorizados." O Diretor-Geral, Mário Povia acompanhou o voto-vista do Diretor Adalberto Tokarski.

Após serem proferidos os votos dos Diretores, com discordância do Diretor Fernando Fonseca, permaneceu a divergência no mérito, acordando, assim, os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento pelo arquivamento do PAC em comento, consoante disposto no voto-vista do Diretor Adalberto Tokarski. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Geral Substituta, Carolina Lages Echeverria, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 13 de novembro de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E  
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 63,  
DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

Processo nº 50313.001440/2013-51

Empresa penalizada: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, CNPJ nº 79.621.439/0001-91. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto pela processada, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.025,00, pela prática da infração tipificada no inciso XV do artigo 13 da Resolução 858-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO  
Superintendente

**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 33, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a decisão da Diretoria Executiva da CDP em fomentar a importação de cargas pelo Porto de Belém e Vila do Conde;

Considerando a solicitação dos importadores de cargas, especialmente as cargas de projeto, que possuem alto valor agregado, consequentemente gerando elevados valores de Tarifa Portuária; CONSIDERANDO que os beneficiários do incentivo, estão com sua estrutura de custo pautada no atual patamar de cobrança; CONSIDERANDO que os reflexos positivos que o incentivo acarreta notadamente para os Portos de Belém e Outeiro, resolve:

1. Prorrogar, a partir desta data, pelo período de 02 (dois) anos incentivo na tarifa portuária de armazenagem na importação de carga geral não contêinerizada nos Portos de Belém e Outeiro, aplicando-se os percentuais e prazos abaixo:

a) 0,25% sobre o valor da carga durante o primeiro período de 20 dias.

b) 0,05% sobre o valor da carga a partir do 21º dia, por dia.

2. Que o item 1 seja praticado no Porto de Vila do Conde, somente para carga de projeto ou indivisível, ou seja, qualquer tipo de carga pesada ou volumosa, que em virtude de suas dimensões ou tonelagem, não pode ser transportada em contêiner, exigindo, portanto, equipamentos e modais especiais e/ou diferenciados.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ  
Diretor-Presidente

MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES  
Diretora de Gestão Portuária

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES  
Diretor Administrativo-Financeiro

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**DECISÃO Nº 156, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede autorização prévia para operação societária na empresa RIO LINHAS AÉREAS S.A.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 184 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 5º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.027336/2014-68, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Conceder autorização prévia para aporte de capital e transferência de ações na empresa RIO LINHAS AEREA S.A., CNPJ 01.976.365/0001-19, com o ingresso como acionista da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, CNPJ 34.028.316/0001-03, nos termos deliberados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada pela concessionária em 25 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY